



---

**PORTARIA Nº 614, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração administrativa cometida por servidor público no desempenho de seu trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art.131, da Lei nº 12/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto nº 421, de 03 março de 2005.

CONSIDERANDO indício de que a servidora Maísa Juliana Miranda, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de enfermeira desta municipalidade, vem apresentando conduta que demonstra falta de comprometimento com a função que exerce.

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o expediente legal para apurar os fatos e quando for o caso indicar a aplicação de penalidade prevista em lei;

CONSIDERANDO que caso reste comprovada a conduta ilícita da Servidora em tese teria enquadramento no art. 107, incisos I, II, IV e V.

Resolve:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar conduta de servidora pública.

Art.2º - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis: José Henriques de Faria, MASP 425-1, Mauro de Almeida Vieira, MASP 909-1 e Edivânia Ferreira Amaral da Silva, MASP 1085-5; presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo, sendo a terceira vogal, todos servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

Art.3º - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º – A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Os servidores nomeados receberão gratificação conforme previsto em Lei Municipal nº 120, de 07 de novembro de 2019.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 09 de dezembro de 2019.



Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.159 – Ano V – 09/12/2019

---

**PORTARIA Nº 615, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidores públicos no desempenho de seu trabalho, nomeia servidora sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO:**

- que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correcional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e acrescendo que a omissão da autoridade pode ser interpretado como prevaricação;
- que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade ou não do desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular;
- a necessidade de encontrar o ponto falho para imediata correção.
- A denúncia anônima que relata possível comportamento hostil em relação a educandos junto a rede municipal de ensino.

**Resolve:**

Art. 1º. – DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DA DE POSSÍVEL CONDUTA IMPRÓPRIA DA DIRETORIA ESCOLAR M.A.S.O. NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Art. 2º. – Para o cumprimento ao disposto no artigo 1º, a servidora sindicante é Eliana Henzique de Souza, matrícula 1803-1, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 3º. - Para bem cumprir suas atribuições a Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único: O corpo jurídico do município ficará a disposição da Servidora Sindicante para auxiliá-la.

Art. 4º. – A sindicância ora constituída terá o prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 09 de dezembro de 2019.



Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.159 – Ano V – 09/12/2019**

---

## SÚMULA

Referência: sindicância visando a apuração de cumprimento irregular de carga horária de servidores públicos - portaria nº 599 de 14/10/2019-.

### CONCLUSÃO

A servidora sindicante concluiu que houve irregular cumprimento de carga horária por parte das servidoras públicas T.H.O. e M.O.P. e apresentou recomendação de providências para serem adotadas.

O Prefeito Municipal em decisão fundamentada acolheu na totalidade o relatório da servidora sindicante, determinando as servidoras sindicadas a repor ao município as horas faltosas dentro da carga horária e determinou o envio da cópia da sindicância ao Ministério Público da Comarca.

---